



COMISSÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, QUE ATRAVÉS DE ESTUDO EM BASES LEGAIS, CONSTRUÍRAM NOVA LEI DE GESTÃO PROPOSTA PELO SINPROSAN, PARA O MUNICÍPIO DE SANTARÉM.

Clarice Rebelo Silva - Isaac Lisboa
- Jefferson Sousa - Antonio Leudivan
Sousa - Elves de Sousa Costa - Telmaelita
Rocha - Maila Aguiar - Amélia Melem -
Lucelia Mota Monteiro - Jorge Coutinho

DIRETORIA EXECUTIVA

CLARICE REBELO SILVA
Presidente

MARILEY SIMONE CORRÊA TAVARES
Vice-Presidente

ANTONIO LEUDIVAN COSTA SOUZA
Primeiro Secretário

MARIA DA CONCEIÇÃO L. LEITE
Segunda Secretária

ELVES DE SOUSA COSTA
Primeiro Tesoureiro

RIVELINO LACERDA (in memoriam)
Segundo Tesoureiro

SINPROSAN

Sindicato dos Profissionais da Educação



(93) 99143-2826

 99132-6883

Alameda Trinta e Um, N.º 181
Aeroporto Velho - CEP: 68.020-410
Santarém - Pará

Siga o SINPROSAN nas plataformas digitais!

 /sinprosantarem

 /sinprosan

www.sinprosan.com.br



SINPROSAN

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

LEI DE GESTÃO DEMOCRÁTICA



POR QUE UMA LEI MUNICIPAL DE
ELEIÇÃO DIRETA DE GESTOR E A
GESTÃO DEMOCRÁTICA NAS
UNIDADES ESCOLARES DA REDE
PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO
DE SANTARÉM?

Santarém-Pará

LEI DE GESTÃO DEMOCRÁTICA:

O SINPROSAN está propondo um projeto de lei de iniciativa popular a fim de estabelecer eleição direta de gestor e a gestão democrática nas unidades escolares da rede pública de ensino do Município de Santarém, conforme prevê e determina o art. 206, VI, da Constituição Federal, os artigos 3º, VIII e 14 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, meta 19 da Lei Federal nº 13.005/2014 e art. 14 da Lei 14.113/2019.

O projeto de lei foi elaborado por um coletivo do SINPROSAN; que após estudo e pesquisa conseguiram organizar uma legislação que direcione e que está estruturada na necessidade contínua do aprimoramento da qualidade do ensino público infantil e fundamental; perpassando pela eleição direta dos gestores, com a clara participação pelo voto da comunidade escolar e a gestão democrática com as respectivas características e toda a dimensão que a Constituição Federal e legislação infraconstitucional tratam do tema.



Ressalta-se que, a eleição direta vinha ocorrendo desde 2004, através de Lei Municipal nº 17.866/2004, que lamentavelmente foi declarada inconstitucional no ano de 2024 pela inércia e desinteresse do prefeito que governava a época o Município de Santarém.

O SINPROSAN, com a proposta de lei de iniciativa popular, pretende evitar o retrocesso que a atual gestão municipal quer instalar com a nomeação dos gestores, o que representará a volta da antiga e nociva prática de indicação dos apadrinhados da classe política que apoia o atual prefeito.

Na hipótese de ser concretizado, que não se espera, a qualidade do ensino sofrerá abalo profundo na sua estrutura; o ressurgimento do desmando político junto a gestão das unidades escolares; o crescimento sem precedente do assédio moral; enfim, as velhas e nocivas práticas junto à Rede Pública de Ensino do Município de Santarém estão com os dias contados para voltar.

As informações adicionais estão disponíveis no site do SINPROSAN e na própria sede do sindicato.

